



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N° 148/96, DE 18 DE ABRIL DE 1.996.

**"AUTORIZA ALTERAÇÃO DO
QUANTITATIVO DE VAGAS DE
CARGOS DO QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a acrescentar, nos cargos abaixo relacionados, os seguintes quantitativos de vagas:

- I - Auxiliar de Serviços Urbanos - efetivo - 02 (duas) vagas;
- II - Coordenador Pedagógico - em comissão - 01 (uma) vaga.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 18 de abril de 1.996.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Antonio M... da Costa
Sec. de Administração


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal